

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Fortaleza- CE, 26 de fevereiro de 2.019

À Universidade Federal da Bahia

Comissão Permanente de Licitação

Rua Barão de Jeremoabo, S/N- Campus Universitário de Ondina

Salvador- BA

cmp.proad@ufba.br

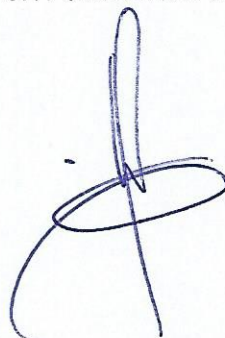
REF. TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018 | PROCESSO Nº 23066.054888/2018-79

OBJETO: O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia nas áreas de cadastro de área física/atualização de arquivos digitais/projeto elétrico/climatização/hidráulico/incêndio/gases em unidades da Universidade Federal da Bahia, conforme especificado no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

Ao Ilustríssimo Senhor Arquiteto José Eduardo Pugliese Mendonça

M.D. Presidente da Comissão Especial de Licitações da Universidade Federal da Bahia- UFBA.

O presente documento tem por objetivo apresentar as Contrarrazões de Recurso Administrativo referente à fase de "CREDENCIAMENTO" em resposta ao recurso impetrado pela empresa THALASSA PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, com data de 18.02.2019 e publicado em 20.02.2019, por essa Comissão em seu sítio eletrônico na internet.



RECORRENTE: MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Santos Dummont, 2626 – Sala 312 – CEP: 60150-160 – Aldeota – Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ nº 97.422.950/0001-46, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **ODILO ALMEIDA FILHO**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG nº A27871-8 CAU/BR, inscrito no CPF/MF sob o nº 211.628.083-49, residente e domiciliado à Rua François Teles de Menezes, 120 – Apto. 406 – Fátima – Fortaleza – Ceará, Fone: +55(85)3224.4660 / +55(85)99986.2392, e-mail: odilo@metricaarquitetura.com.br, **vem respeitosamente perante V. Senhoria**, na forma da Lei 8.666/93, interpor tempestivamente o presente documento de CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, no procedimento licitatório referente a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018 | PROCESSO Nº 23066.054888/2018-79 , contra o recurso apresentado a essa digna Comissão Especial de Licitações pela empresa THALASSA PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, acima referido.

I – DA TEMPESTIVIDADE

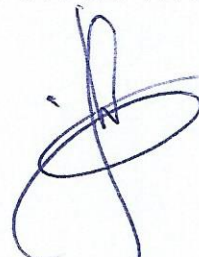
Prescreve a Lei de Licitações em seu art. 109 que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrente da aplicação deste Lei cabem:

1 – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) *Habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) *Julgamento das propostas; (grifos nossos);*

Tendo em vista a divulgação por essa douta Comissão de Licitações do recurso impetrado pela empresa THALASSA PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES DE



IMÓVEIS LTDA, com data de 18.02.2019 e publicado em 20.02.2019, por essa Comissão em seu sítio eletrônico na internet, no qual aquela licitante solicita o descredenciamento da RECORRENTE MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, apresentamos o presente documento antes do quinto dia útil após a publicação do recurso da empresa THALASSA, portanto, tempestivamente dentro dos prazos processuais.

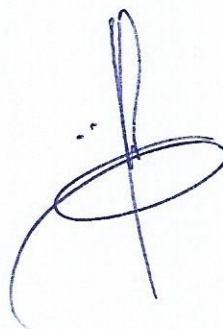
II – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a Licitante THALASSA PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, impetrou recurso administrativo solicitando o descredenciamento da RECORRENTE MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, alegando que a mesma descumpriu os itens 6.3.2. e 6.3.3. do edital à epígrafe, abaixo transcritos:

6.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



III – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Ocorre que a RECORRENTE MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA apresentou no Envelope no. 01- Documentos de Habilitação os seguintes documentos, que atendem plenamente ao contido nas exigências do Edital nos itens 6.3.2. e 6.3.3. já mencionados.

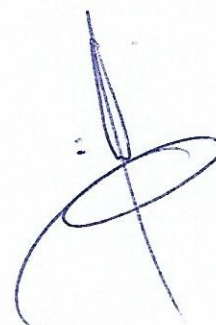
Foram apresentados:

- a) Contrato Social de abertura da empresa, registrado na Junta Comercial do Ceará, sob o número JUCEC 23200.619.666, de 22.02.1994;
- b) 8º. Aditivo ao Contrato Social Consolidado, registrado na Junta Comercial do Ceará, sob o número JUCEC 20150082738, de 21.01.2015.
- c) 9º. Aditivo ao Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Ceará, sob o número JUCEC 20172070546, de 20.04.2017.

Observe-se que:

No 8º. Aditivo Contrato Social Consolidado, a cláusula segunda evidencia claramente tratar-se de uma **CONSOLIDAÇÃO** do Contrato Social da empresa:

Cláusula Segunda: À vista da modificação ora ajustada, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL com a seguinte redação:



II – DO PEDIDO

Tendo em vista os esclarecimentos apresentados comprovando que a empresa MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA apresentou toda a documentação exigida no edital, inclusive no que se refere ao Contrato Social Consolidado, razão do pedido de seu descredenciamento pela empresa THALASSA PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA,

PEDE-SE QUE:

Esta Douta Comissão INDEFIRA O RECURSO DE DESCREDECIMENTO e mantenha a decisão proferida na Ata de Ata da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços de nr. 03/2018, lavrada em 13.01.2019, que garantiu o credenciamento da empresa MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

Nestes Termos

Pedimos deferimento

Fortaleza- CE, 26 de fevereiro de 2019

MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME

CNPJ: 97.422.950/0001-46



Odilo Almeida Filho

Sócio- administrador

CPF: 211.628.083-49